



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

---

**PROJETO DE LEI N° 45/2025**

**INSTITUI O SELO “MATERNIDADE ACONCHEGO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, COMO FORMA DE INCENTIVO À HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS PARTURIENTES EM SITUAÇÃO DE NATIMORTO OU ÓBITO FETAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Selo “Maternidade Aconchego”, a ser concedido às unidades de saúde públicas e privadas que adotarem práticas de atendimento humanizado e acolhimento adequado a parturientes que vivenciarem natimorto ou óbito fetal.

**Art. 2º** Poderão receber o Selo “Maternidade Aconchego” as unidades que, cumulativamente, atenderem aos seguintes critérios:

**I** – Disponibilizar, sempre que possível, leitos separados ou ambientes reservados para as parturientes em situação de perda gestacional, evitando sua permanência em espaços compartilhados com mães de recém-nascidos vivos;

**II** – Garantir o direito à presença de acompanhante de livre escolha durante a internação, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.108/2005;

**III** – Oferecer, diretamente ou por meio da rede municipal, acolhimento psicológico ou psicossocial à parturiente, sempre que necessário;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

---

**IV** – Possuir protocolo de atendimento humanizado para situações de natimorto ou óbito fetal, com equipe capacitada para lidar com o luto gestacional.

**Art. 3º** O Selo de que trata esta Lei terá validade de dois anos, não havendo limite para sua renovação, desde que comprovado o estabelecido no artigo 2º.

**Parágrafo único.** O direito de uso do Selo poderá ser cancelado a qualquer momento, em caso de descumprimento do critério que autoriza a sua concessão.

**Art. 4º** O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para concessão do Selo “Maternidade Aconchego”.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de abril de 2025.

**MAQUIVALDA BARROS**  
**VEREADORA - PDT**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo incentivar e reconhecer o atendimento humanizado e respeitoso às parturientes que enfrentam situações de natimorto ou óbito fetal nas unidades de saúde do município de Parauapebas, por meio da instituição do Selo “Maternidade Aconchego”. Trata-se de uma certificação simbólica e institucional, concedida a estabelecimentos de saúde que adotem boas práticas de acolhimento e cuidado emocional em um dos momentos mais delicados da experiência materna.

A proposta visa promover o respeito à privacidade, dignidade e saúde mental da mulher em luto gestacional, estimulando que unidades públicas e privadas ofereçam, sempre que possível, leitos separados e ambientes reservados para parturientes em situação de perda, além de encaminhamento para apoio psicológico e garantia da presença de acompanhante de livre escolha, conforme já prevê a legislação federal (Lei nº 11.108/2005).

Inspirada na Lei nº 11.303/2024, de autoria da vereadora Aava Santiago, em vigor no município de Goiânia/GO, esta iniciativa se alinha a um movimento crescente de valorização do cuidado humanizado no âmbito da saúde da mulher. A legislação goianiense tornou-se referência nacional ao tratar com sensibilidade a realidade de mães que sofrem perdas gestacionais, estabelecendo diretrizes que influenciam positivamente o acolhimento institucional em maternidades.

Profissionais de saúde, entidades de psicologia, e organizações de defesa dos direitos das mulheres têm reiterado a importância de evitar que parturientes em luto compartilhem o mesmo espaço com mães acompanhadas de seus recém-nascidos. Essa convivência forçada, infelizmente ainda comum, pode potencializar o sofrimento, agravando quadros de luto patológico, depressão pós-parto ou trauma psicológico. Já a separação, quando realizada com sensibilidade e estrutura mínima, representa um gesto de profundo respeito e empatia.

Ao propor a criação do Selo “Maternidade Aconchego”, o Município de Parauapebas opta por um modelo de incentivo voluntário e colaborativo, que respeita a autonomia das instituições privadas de saúde e evita imposições que possam gerar dificuldades operacionais,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

especialmente para unidades de pequeno porte. A certificação reconhece e estimula o compromisso com práticas mais humanas e acolhedoras, promovendo também uma cultura de cuidado integral no sistema municipal de saúde.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 196), que estabelece o direito à saúde como um dever do Estado, e na Lei Orgânica do Município de Parauapebas, ao propor o aperfeiçoamento dos serviços de saúde e a proteção integral à mulher. Além disso, trata-se de um projeto plenamente viável, sem impacto financeiro direto e de implementação flexível, que pode ser conduzido com base na infraestrutura existente, respeitando os princípios de economicidade e eficiência da administração pública.

Esta proposta fortalece o compromisso do município com os direitos reprodutivos, com a humanização da assistência obstétrica e com o cuidado emocional das mulheres em situação de vulnerabilidade. Mais do que um reconhecimento formal, o selo representa um gesto simbólico e concreto de respeito à dor e à dignidade de tantas mães que vivenciam a perda gestacional.

Dante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, com o firme propósito de transformar dor em acolhimento, e luto em cuidado, garantindo que Parauapebas avance na construção de um sistema de saúde mais sensível, justo e verdadeiramente humano.

Parauapebas, 13 de abril de 2025.

**MAQUIVALDA BARROS**  
**VEREADORA - PDT**